



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/2022.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Câmara Municipal de Cabrobó - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Ex<sup>a</sup> e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Cabrobó, o projeto de lei, em anexo, que visa autorizar o município a contratar operações de crédito, junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal, para melhorar a infraestrutura do nosso município, especialmente para avançar nas obras de pavimentação de vias públicas, melhorando as condições de urbanização, melhorando a saúde pública com a realização também de saneamento das vias contempladas.

Assim, certo dos benefícios que pode trazer, peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

***ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO***  
**Prefeito do Município**

**À**  
Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)  
Exmo. Sr. Rony Simões Gomes de Brito  
**Presidente da Câmara**



## GABINETE DO PREFEITO

---

### **PROJETO DE LEI Nº. 005/2022**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital com obras de pavimentação de vias públicas da cidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cabrobó/PE, 07 de fevereiro de 2022.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**